PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

CONTRATO N° 009/2020

PROCESSO N° 004/2020
DISPENSA Nº 004/2020
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO LOCATÁRIO, O **MUNICÍPIO DE MONTE BELO/MG**, E DE OUTRO, COMO LOCADORA, SRA. **JORDINA MARIA DA CONCEIÇÃO RUELA**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

LOCATÁRIO:

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdevino de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 121.663.246-49 e do RG: M-351424 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua Sete de Maio n.º 503 – Centro, denominado LOCATÁRIO.

LOCADORA:

JORDINA MARIA DA CONCEIÇÃO RUELA, pessoa física estabelecida nesta cidade de Monte Belo/MG, na Rua João Lopes, nº 284 Cs, Centro, CEP: 37.115-000, inscrito no CPF sob nº 192.742.546/87, portador do RG nº 8.961.402 – SSP/SP, responsável pelo imóvel situado à Rua Norleu Sequalini, nº 110, Paranazinho, Monte Belo/MG, CEP: 37.115-000, doravante denominado LOCADORA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel, contendo 01(Uma) sala, 01(Uma) cozinha, 01(Um) banheiro, 02(Dois) quartos, 01(Uma) dispensa, 01(Uma) lavanderia, localizada na Rua Norleu Sequalini, nº 110, Paranazinho, Monte Belo/MG, CEP: 37.115-000, para funcionamento da Estratégia Saúde da Família - ESF, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo da locação é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O aluguel convencionado é no total previsto de R$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais), pagos mensalmente no valor de R$ 900,00 (Novecentos reais).

Parágrafo Único - As despesas com a locação do imóvel correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Município para o exercício de 2020:

Ficha 348 - 020502 10 301 0016 2.118 339036

CLÁSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em favor da locadora através de depósito bancário, sendo efetivado até o 10º dia útil, de cada mês subsequente respectivo a utilização do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO

Findo o prazo de locação estipulado na Cláusula Segunda, se não ocorrer à hipótese de rescisão, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado nos termos do Inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que a locação esteja dentro dos padrões exigidos, e os preços e condições sejam vantajosas para o Município.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à locadora as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), nas hipóteses previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

c) Suspensão temporária de participação em licitação com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO E DA LOCADORA

Obriga-se ao LOCATÁRIO:

a) Efetuar o pagamento do aluguel no prazo estabelecido;
b) Informar sobre a situação de ocupação do imóvel, e caso necessário da alteração de seus usuários;
c) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações do seu uso normal;
d) Prover a manutenção do imóvel e sanar problemas decorrentes do uso normal da propriedade;

Obriga-se a LOCADORA:

a) Entregar o imóvel em bom estado para servir as necessidades do destinatário;
b) Garantir o uso pacífico do imóvel locado e mantido a sua forma e destino;
c) Fica responsável pelos problemas, defeitos e vícios anteriores à locação;
d) Responsabilidade pelas obrigações tributárias decorrentes da propriedade do imóvel;

Parágrafo único - O imóvel objeto deste instrumento é locado para funcionamento da Estratégia Saúde da Família - ESF, sendo de inteira responsabilidade dos usuários arcarem com despesas relativas a taxas de utilização de serviços públicos e outras de natureza similar.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O reajuste dos preços previsto no art. 55, inciso III da Lei Fed. Nº 8666/93 será realizado anualmente, no momento de realização de termo de prorrogação contratual, devendo ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado na data elaboração do termo.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Compete à Secretaria Municipal de Saúde zelar pelo fiel cumprimento deste contrato, com a indicação de servidor designado para esta atribuição, e, na sua ausência, pelo responsável pelo

órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78 da Lei 8.666/93;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
c) Judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único - No caso de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento a LOCADORA até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

Monte Belo-MG, 17 de Janeiro de 2020.

VALDEVINO DE SOUZA
Locatário

Jordina Maria da Conceição Ruela

JORDINA MARIA DA CONCEIÇÃO RUELA
Locadora